



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1095, DE 03 DE JANEIRO

DE 1992.

Ementa: Concede o Direito Real de Uso do Solo de uma área de 341,00 m², à Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Ideal - AMAJI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado, nos termos do § 1º do artigo 169 da Lei Orgânica do Município, a conceder à Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Ideal - AMAJI, o Direito Real de Uso de uma área medindo 341,00 m², correspondente ao lote 12, da quadra A, localizada na confluência das Ruas Nogueira e Walter Lambert, no Parque Irene, 2º Distrito de Duque de Caxias, conforme consta da planta de situação, anexa ao processo administrativo nº 19841/90.

Art. 2º - A área em questão, cedida sob o regime de Direito Real de Uso, se destina à construção de um Centro Comunitário.

Art. 3º - A presente concessão é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar a Associação pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurado à AMAJI o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei, voltará à plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela construídas e as instalações nela existentes, sem que a Associação tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Art. 4º - Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contado a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3 de janeiro de 1992.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal